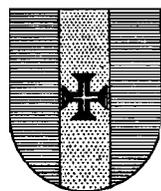


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 142

Terça-feira, 6 de Setembro de 1988

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 83/88:

Define a situação relativa aos professores dos ensinos preparatório e secundário inscritos no 2.º ano dos cursos do regime transitório do ramo de formação educacional do Centro de Apoio da Faculdade de Letras na R.A.M..

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 83/88

Considerando que importa definir a situação dos professores dos ensinos preparatório e secundário que se inscreverão no 2.º ano dos cursos do regime transitório do ramo de formação educacional do Centro de Apoio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa na RAM, no que respeita à sua profissionalização;

Considerando que alguns desses professores foram opositores à 1.ª parte do Concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, tendo obtido colocação;

Considerando que os mesmos ficarão providos nos respectivos estabelecimentos de ensino como professores do quadro com nomeação definitiva ou provisória;

Considerando que importa salvaguardar a situação profissional desses docentes sem perda das regalias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio;

Considerando que pelo Decreto n.º 287/88, de 19 de Agosto, aplicado à RAM por força do estatuido no seu artigo 51.º, se define o novo modelo de profissionalização em serviço para os professores do ensino preparatório e secundário sem se ter em conta a situação específica daqueles docentes;

Considerando, ainda, que importa garantir a unidade pedagógica dos alunos que frequentam os Cursos do regime de transição do ramo de formação educacional do Centro de Apoio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa na RAM, conforme previsto na Portaria n.º 832/87, de 4 de Novembro;

Considerando o disposto na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o consignado no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio;

Mando o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação aprovar o seguinte:

1.º

Os professores que tenham sido admitidos ao 2.º ano dos Cursos do regime transitório do ramo de formação educacional do Centro de Apoio da Faculdade de Letras da Universidade de Letras na RAM, que tenham sido colocados em estabelecimentos de ensinos diferentes dos obtidos no Concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, serão automaticamente destacados por conveniência de serviço, para os estabelecimentos de ensino que lhes couberam para efeitos de estágio, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro.

2.º

Os professores abrangidos pelo disposto no n.º 1 desta Portaria mantêm todas as regalias inerentes às qualidades do professor do quadro com nomeação definitiva ou provisória, consoante a situação de cada um, de acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

3.º

4.º

Os professores nas condições expressas no n.º 1 deste diploma não serão chamados para a realização da profissionalização em serviço, prevista no Decreto Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, considerando-se para todos os efeitos legais como profissionalizados após a conclusão do estágio com aproveitamento nos termos do n.º 43.º da Portaria n.º 852/87, de 4 de Novembro.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Educação.

Assinada em 30 de Agosto de 1988. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**Preço deste número: 8\$00**

| <b>ASSINATURAS</b>   |         |                 |         |
|--|---------|-----------------|---------|
| As três séries Ano ...   | 3 200\$ | Semestre ... .. | 1 600\$ |
| As duas séries > ...   | 2 800\$ | > ... ..        | 1 400\$ |
| A 1.ª série > ...  | 1 400\$ | > ... ..        | 700\$   |
| A 2.ª série > ...  | 1 400\$ | > ... ..        | 700\$   |
| A 3.ª série > ...  | 1 400\$ | > ... ..        | 700\$   |
| Números e Suplementos — preço por página: 4\$00  |         |                 |         |
| A estes valores acrescem os portes de correio<br>(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro) |         |                 |         |

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».